

ESTADO, NACIONALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DE DISCURSOS E EXPERIÊNCIAS TRANS EM PORTUGAL¹

Luan Carpes Barros Cassal

*Doutorando em Educação pela University of Manchester - Inglaterra,
luancassal@gmail.com*

Fernanda Lyrio Heinzemann

*Doutoranda em Psicologia pela Universidade do Porto - Portugal,
fernandalheinz@gmail.com*

Resumo

Em 2018, Portugal promulgou a Lei de Autodeterminação de Identidade e Expressão de Gênero e Proteção das Características Sexuais (Lei 38/2018). Baseamo-nos na produção dos estudos queer, de gênero e sexualidade, e de conceitos da psicologia social para analisar tais direitos em Portugal. Entendemos de maneira crítica a patologização das experiências trans, considerando a autodeterminação de gênero uma estratégia para reconhecimento formal da proteção e exercício dos direitos e vidas das pessoas trans. Trabalhamos com dois arquivos discursivos: documentos produzidos pela ou para a Assembleia da República no processo de tramitação e aprovação da lei; e entrevistas abertas com pessoas transmasculinas, residentes em Portugal, a fim de compreender seu acesso à garantia de direitos e proteção pelo Estado naquele mesmo período. Por meio da análise dos documentos, pudemos perceber que apesar dos avanços da Lei 38/2018 (i.e. não patologização e autonomia),

¹ Artigo produzido a partir de pesquisas realizadas com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) entre 2015 e 2020.

os debates no Parlamento mantiveram dois impedimentos para acesso a direitos: idade (mínimo de 16 anos, com atestado de saúde mental de capacidade de decisão autônoma para 16 ou 17 anos) e nacionalidade (apenas pessoas portuguesas). As entrevistas possibilitaram apreender percepções que pessoas trans possuem sobre a legislação de gênero em Portugal. A análise das respostas permitiu problematizar a hierarquia de direitos e de vidas a serem protegidas, ou expostas ao dano, que da lei possa derivar. Consideramos que hierarquias de raça, nacionalidade, classe e idade continuam a operar, mesmo na garantia de direitos, reproduzindo lógicas coloniais através do Estado.

Palavras-chave: Autodeterminação de Gênero, Lei de Gênero, direitos Trans, Portugal, nacionalismo.

Introdução

Em agosto de 2018, o governo de Portugal promulgou a Lei de Autodeterminação de Identidade e Expressão de Gênero e Proteção das Características Sexuais, Lei 38/2018 (DRE, 2018). Após dois anos de tramitação legislativa, entrou em vigor a lei que possibilita a autodeterminação de identidade e expressão de gênero, sem a exigência de laudos médicos. A promulgação da Lei 38/2018 substituiu a Lei 07/2011 (DRE, 2011), chamada de Lei de Identidade de Gênero, que vigorava até então.

Tomamos a Lei 38/2018 como ponto de partida para o presente artigo, que apresenta uma análise de discursos e experiências trans em Portugal sobre Estado, nacionalidade e autodeterminação de gênero. Trata-se de uma discussão conjugada entre dois diferentes projetos de pesquisa em psicologia social, realizados concomitantemente em Portugal. O primeiro desenvolveu uma análise dos discursos sobre idade nos documentos produzidos pela e para a Assembleia da República (AR) de Portugal como parte da tramitação da Lei 38/2018 (CASSAL, 2019). O segundo, investigou as experiências de pessoas transmasculinas no acesso e assistência pelo Sistema Nacional de Saúde (SNS) em Portugal (HEINZELMANN, 2020). Ainda que não fosse o foco dos projetos, ambos estudos encontraram elementos em comum sobre o papel do Estado português na regulação de direitos e identidades trans, tendo a nacionalidade como uma das chaves para a garantia da autodeterminação de gênero.

Direitos trans e leis de gênero para quais pessoas trans?

É importante explicar o contexto dos direitos trans em Portugal, o que justifica a presente pesquisa. Até 2011, não havia previsão legal para mudança de gênero no país. As pessoas trans tinham de ingressar individualmente na justiça para um processo longo, caro e com exigências abusivas (como procedimentos médico-cirúrgicos compulsórios), dependente das decisões de um/a magistrado/a (MOLEIRO et al, 2016).

Direitos trans, contudo, ganharam imensa visibilidade e discussão em fevereiro de 2006, quando da morte de Gisberta Salce, na cidade do Porto. Conhecida previamente por shows e performances

em clubes e bares em diferentes países, ela era uma mulher trans brasileira de 45 anos, e encontrava-se em situação de rua e de imigração ilegal, desempregada, vivendo com HIV e tuberculose. Ela estava a viver sozinha num sítio de construção abandonado, com uma tenda e alguns pertences, porém fraca e adoentada.

Um grupo de adolescentes portugueses, residentes de uma instituição católica de acolhimento para jovens em situação de vulnerabilidade, estava a frequentar a mesma área. Por coincidência, um deles reconheceu Gisberta, uma amiga da sua mãe de anos passados. Inicialmente, ofereceram auxílio com comida e cigarros, além de interagirem com curiosidade. Ao longo dos dias, o grupo cresceu, com outros adolescentes da instituição, além de colegas da escola. Os encontros com Gisberta tornaram-se episódios de violência verbal, física, patrimonial e sexual, motivados especialmente pelo ódio à sua identidade trans. Após três dias de tortura, Gisberta estava imóvel e inconsciente. A fim de esconder seu crime, os rapazes arremessaram-na em um poço com água. Após alguns dias, entretanto, um dos adolescentes revelou a história para as autoridades. A polícia recuperou o corpo de Gisberta, e os rapazes foram a julgamento (JESUS, 2019; HINES; SANTOS, 2017; TGEU, 2006).

Não apenas a crueldade do crime foi motivo de notícia, mas também o julgamento e seus desdobramentos. Denúncias de maus-tratos na instituição de acolhimento vieram a tona; o então diretor praticou suicídio; e o estabelecimento foi posteriormente fechado. Além disso, a cobertura de parte da grande mídia utilizou o nome e gênero de registro de Gisberta, ignorando sua identidade de gênero feminina. Enquanto isso, uma rede internacional foi formada em solidariedade às pessoas trans em Portugal, protestando contra o horror do crime. Finalmente, a perícia forense identificou que Gisberta morreu afogada - ou seja, ainda estava viva quando atirada no poço. Em uma sentença bastante inusitada, os jovens foram condenados por agressão e omissão de socorro. Entretanto, não por assassinato, uma vez que sua morte foi causada pela água; um resultado que chocou militantes e movimentos de direitos humanos pelo mundo (BALZER; HUTA, 2014; JESUS, 2017; HINES; SANTOS, 2019).

Não se trata de clamar por maior punição para os adolescentes, posto que o sistema penal apenas reforça e acentua violência, desigualdade, e expectativa de vingança. Contudo, vale destacar que Gisberta foi institucionalmente desumanizada quando tanto sua

identidade quanto seu assassinato são negados seja pela mídia, seja pelo judiciário. Sua morte foi, de certa maneira, reeditada por tais instituições. Na contramão, militantes, organizações e artistas criaram suas próprias formas de homenagem e reconhecimento da vida e da perda de Gisberta.

A morte de Gisberta disparou imensos debates sobre pessoas trans em Portugal, fortalecendo a luta de movimentos sociais, que conseguiram a aprovação da Lei 07/2011, que permite a alteração de sexo e nome no registro de nascimento conforme o gênero identificado. A lei foi considerada, à época, extremamente avançada no contexto global, uma vez que ela não exigia procedimentos médico-cirúrgicos compulsórios, exceto por um processo psicodiagnóstico por equipe de psiquiatria e psicologia. Dessa forma, a lei normatizou, equalizou e ampliou o acesso de pessoas trans ao direito de mudança de gênero.

Entretanto, a Lei mantinha profissionais de saúde mental como *gatekeepers*, capazes de autorizar ou não o acesso ao direito. Regulamentações posteriores à Lei estabeleceram uma lista de profissionais que estariam aptos e aptos a fazer tal diagnóstico, criando filas de espera, restringindo o acesso (especialmente de pessoas trans portuguesas a viver no exterior), e aumentando os custos para tais procedimentos. Os critérios também reforçaram o binarismo de gênero e excluíram pessoas não-portuguesas e com menos de 18 anos (SANTOS, 2013; MOLEIRO et al, 2016).

Tais critérios se relacionam a algumas questões trazidas por Butler (2018), que permitem pensar a Lei como dispositivo de produção de reconhecimento de experiências de pessoas trans, a partir do enquadramento destas em categorias legitimadas, ou em categorias invisíveis, ilegítimas e inexistentes. A precariedade é o conceito usado pela autora para definir essa produção, ou não de reconhecimento.

A precariedade caracteriza também a condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas de populações expostas à violência arbitrária do Estado, à violência urbana ou doméstica, ou à outras formas de violência não representadas pelo Estado, mas contra as quais os instrumentos judiciais do Estado não proporcionam proteção e reparação suficientes. (Butler, 2018, p. 42).

A noção de precariedade mencionada por Butler pode ser percebida em relação a quem as determinações legais da lei de gênero portuguesa se propõe a atender. Ao não incluir pessoas não portuguesas, nem menores de 18 anos, adiciona-se mais uma barreira ao reconhecimento das identidades de minorias cujo acesso aos direitos já é dificultado à partida.

Além disso, a patologização das experiências instituída pela Lei 07/2011 contrariava as melhores práticas recomendadas por organizações internacionais, bem como leis de identidade de gênero aprovadas posteriormente em diferentes países europeus nos anos subsequentes, como Dinamarca, Irlanda, Malta e Noruega. Dessa maneira, movimentos trans em Portugal pressionaram partidos progressistas de esquerda à reforma da Lei 07/2011 como parte de sua agenda para as eleições legislativas de 2015. É nesta legislatura que surgem as propostas de lei de autodeterminação de gênero das quais falaremos a seguir. Vale destacar que o processo de mudança na legislação impulsionou discussões mais amplas sobre direitos trans em Portugal, e inspirou também os dois projetos de pesquisa que culminaram neste artigo.

Metodologia

Trabalhamos com abordagens qualitativas de pesquisa em psicologia social (FERREIRA; MORAES, 2016; SCARCELLI, 2017). Entendemos que discursos são a materialização de eventos que emergem conforme processos históricos e condições de possibilidade, produzidos e regulados por relações de poder, em um esforço para organizar sua produção, distribuição, frequência e efeitos, formando quadros para identificação e experiência de um si mesmo, e do mundo. Numa perspectiva genealógica, não tomamos os processos históricos como determinantes, e sim como um mapa de batalhas que seguem a se desenrolar (FOUCAULT, 1979; 1988). Nesse sentido, nós realizamos duas investigações em paralelo entre 2018 e 2019, cada uma em um diferente arquivo de discursos (DELEUZE, 2005), e que tiveram parte dos seus dados analisados em conjunto.

O primeiro arquivo trabalhou com documentos de acesso público e gratuito, disponibilizados virtualmente pela Assembleia da República de Portugal, referidos como parte do processo de proposição, discussão, aprovação e regulamentação da Lei 38/2018. Foram identificados

62 documentos², datados entre 17 de maio de 2016 a 07 de agosto de 2018. Foi realizada uma primeira leitura desses documentos, de forma a excluir documentos que não tivessem por conteúdo o direito das pessoas trans em Portugal. Dessa maneira, restaram 31 documentos, sendo 24 em texto³ e 7 em vídeo⁴. O material foi tratado por uma Análise do Discurso de inspiração foucaultiana, com foco nos contextos, relações de poder, instituições, e condições de possibilidade para a fala mas também os silêncios e desaparecimentos (BURMAN, 1999; PARKER, 2005). Os temas principais identificados na relação entre enunciação e silêncio, repetição e desaparecimento, servem como dispositivos de análise para fazer ver e falar as relações de saber-poder (DELEUZE, 2005).

O segundo arquivo pautou-se em entrevistas qualitativas e na análise documental de legislações, projetos de lei, portarias e textos de políticas públicas. Foram realizadas entrevistas com dois homens trans portugueses a partir de um roteiro semi-estruturado de perguntas. Estas, versavam sobre os impactos imediatos das políticas públicas de saúde e da lei de identidade de gênero na vida dos interlocutores em questão. Em paralelo, a análise de documentos portugueses serviu como fundamentação para analisar as respostas obtidas nas entrevistas. Foram analisados os textos da Lei de Autodeterminação de Identidade e Expressão de Gênero e Proteção das Características Sexuais, Lei 38/2018, e os textos que regulamentam o Serviço Nacional de Saúde (SNS), em Portugal.

As duas pesquisas tomavam o Estado como uma categoria central, como promulgador de leis e executor do sistema de saúde. Entretanto, no primeiro arquivo, os discursos não só emergiram

2 Incluindo propostas de lei tanto discutidas quanto aprovadas, transcrições de debates por parlamentares, pareceres de outras instituições sobre as propostas, relatórios sobre outros países, ofícios e mensagens administrativas para tramitação, mensagem do presidente, projetos substitutivos, vídeos de audiências públicas e apresentações usadas nas mesmas.

3 Discussões e votação por parlamentares, documentos informativos, propostas originais e substitutivas, pareceres sobre o conteúdo, mensagem presidencial, decreto e lei aprovados.

4 Audiências públicas com representação de parlamentares e tendo por convidados: organizações LGBT; Conselho de Medicina; Conselho Nacional de Ética para Ciências da Vida; Associação de Notariados; pessoas pesquisadoras e profissionais em ciências humanas e sociais, da saúde e do direito; pessoas trans e intersexo portuguesas.

como foram catalogados a partir do lugar instituído da Assembleia da República, enquanto que, no segundo, os discursos sobre o Estado foram enunciados por pessoas trans. Importante notar que, nas duas investigações, nacionalidade apareceu como uma questão, na medida em que a ideia de nação movimenta o Estado e organiza o acesso a direitos.

Resultados e discussão

A aprovação da Lei 38/2018 trouxe uma imensa mudança nos direitos das pessoas trans e intersexo⁵ em Portugal (DRE, 2018). Se até então era necessário um processo caro, tortuoso, patologizante, e na contramão da garantia de direitos humanos, essa Lei facilitou e ampliou imensamente o acesso. Interessa-nos explorar o processo legislativo para que a Lei tomasse forma.

Em 17 de maio de 2016, dia internacional de combate à LGBTIfobia, o Bloco de Esquerda (BE) apresentou o Projeto de Lei 242/XIII, que criava um novo procedimento para o reconhecimento de gênero. Seria baseado em autodeterminação, podendo ser acessado por qualquer pessoa de pelo menos 16 anos de idade, ou por representante legal para pessoas abaixo dessa idade. Em 11 de outubro do mesmo ano, o Pessoas-Animais-Natureza (PAN) apresentou um diferente projeto, 317/XIII, reiterando a autodeterminação, mas sem restrição de idade. E em 3 de maio de 2017, o Governo (liderado pelo Partido Socialista - PS) apresentou a Proposta de Lei 75/XIII. Os três projetos passaram pelo escrutínio de comissões internas e externas para análises e avaliações necessárias. Os projetos foram discutidos conjuntamente pelo plenário da Assembleia em 20 de setembro de 2017, para então passarem por uma série de audiências públicas no começo do ano seguinte.

Todos os projetos eliminavam a patologização e exigência de abusivos diagnósticos psiquiátricos. Entretanto, os pareceres do conselho de medicina e do comitê de ética para ciências da vida, dentre outros, colocavam-se contra essa autonomia, reiterando

5 Reconhecemos a urgência e importância da discussão de direitos de pessoas intersexo, ainda que não seja o foco deste artigo. Para o debate atual em Portugal, ver Santos, A. L. (2014). Beyond binarism? Intersex as an Epistemological and Political Challenge. *RCCS Annual Review [Online]*, 6 (6). Doi: <https://doi.org/10.4000/rccsar.558>

que a identidade seria uma questão de saúde, e que as pessoas e a administração pública precisavam ser protegidas. Essa posição foi corroborada por tais instituições nas audiências públicas, com apoio de deputadas representando partidos de direita e centro-direita. Os partidos de esquerda e centro-esquerda, entretanto, defendiam a despatologização, a desburocratização, e a redução da idade mínima. Militantes e organizações LGBTI, assim como pessoas pesquisadoras e profissionais em ciências humanas e sociais não só concordavam com as posições de esquerda, como diversas vezes clamavam por uma mudança ainda maior, abolindo limites de idade e oferecendo alternativas para pessoas não-binárias. Nas audiências públicas, uma militante parabenizou a proposta de extensão de direitos às pessoas trans estrangeiras, lembrando especificamente da história de Gisberta Salce e das necessidades da comunidade de pessoas trans brasileiras.

Após o processo de discussões públicas e a finalização dos necessários protocolos e pareceres, o governo e os partidos proponentes (todos de centro-esquerda e esquerda) concordaram com a apresentação de um projeto único, substitutivo, em 11 de abril de 2018. Ainda que tenha incorporado a maioria dos avanços dos projetos anteriores, também estabeleceu os limites para requerer a mudança de nome e gênero: a pessoa precisaria ter pelo menos 16 anos, não ser legalmente incapaz, e ter nacionalidade portuguesa. A idade foi tema de imensa discussão no plenário da AR, e a proposta de 16 anos era argumentada como já utilizada na legislação civil para outros direitos como casamento e voto. Sua incorporação era, portanto, mais harmônica.

A questão da nacionalidade, entretanto, surgiu sem aviso. Podemos considerar, em termos de análise do discurso, um silêncio que muito diz (BURMAN, 1999; PARKER, 2005). Segundo Scarcelli (2017), silêncios e ausências em documentos e práticas públicas não são mero acaso, mas lacunas que devem ser observadas. Ela aponta que no campo das políticas públicas estas se referem “ao distanciamento existente entre um âmbito de definição de diretrizes políticas, seus aspectos legais e da formulação de programas e outro âmbito ligado aos modos de ajustar essas diretrizes aos recursos disponíveis para a criação e desenvolvimento das práticas” (SCARCELLI, 2017, p.230).

O texto foi discutido e aprovado pela Assembleia no mesmo mês de abril. O presidente vetou o decreto, exigindo algum tipo de requerimento para adolescentes (16 e 17 anos). Finalmente, a AR aprovou

uma versão final em que adolescentes deveriam apresentar um atestado de capacidade de decisão autônoma por um profissional de saúde mental (mas sem diagnóstico). Assim, a lei foi promulgada em 7 de agosto de 2018. O direito exclusivo para pessoas de nacionalidade portuguesa não apareceu como questão.

No estudo realizado por Heinzelmann (2020), a inclusão dos adolescentes nas novas determinações da lei foi destacada por um dos interlocutores entrevistados pela autora. A versão final da lei, que incluiu menores de 18 anos, beneficiou diretamente o interlocutor em questão, que tinha 17 anos na altura em que mudou seu registro civil e identidade de gênero. Nas palavras do próprio,

A lei afetou-me no sentido em que quando eu decidi eu tinha 17 anos. Agora já tenho 18, mas na altura tinha 17. Portanto, antes da lei sair eu não poderia mudar o meu nome, teria que aguardar até hoje, 18, para poder fazer essa mudança. Quando a lei saiu pude ir logo mudar o meu nome, apesar de ser menor, com a autorização da minha mãe. (HEINZELMANN, 2020, p.63)

Outro interlocutor, ao ser inquirido sobre a relevância da aprovação da Lei 38/2018, ponderou que esta facilitou a vida das pessoas trans portuguesas. A ausência de laudos clínicos, ou como afirmou o interlocutor, “já não é preciso botar o médico”, proporcionou que as mudanças de nome e gênero sejam feitas por um processo administrativo, com relevância significativa no cotidiano das pessoas trans em Portugal. Inclusive, quando perguntado sobre como se costuma definir seu gênero, e se sim, como o define, este mesmo interlocutor respondeu de forma bastante direta: “defino como homem”. Uma resposta que parece estar relacionada à leitura que outras pessoas fazem sobre sua expressão de seu gênero, considerando que o processo clínico de transição deste interlocutor incluiu hormonização e mastectomia. Ou seja, o desenvolvimento de caracteres secundários masculinos, além da cirurgia para remoção das mamas, lhe conferiram passabilidade de homem cisgênero (HEINZELMANN, 2020).

Em contrapartida, a demarcação binária não parece suficiente quando a autodeterminação prevista na lei não se enquadra num pólo masculino, ou feminino, a exemplo das pessoas trans que se definem como não-binárias. Por se definir como “pessoa não-binária trans masculina”, um interlocutor diz que usualmente se apresenta como

“rapaz trans”, porque “é mais fácil para as pessoas compreenderem” (HEINZELMANN, 2020, p.54).

Os exemplos trazidos se referem à interlocutores de cidadania portuguesa, ou seja, não sujeitos às restrições impostas pela lei em questão. Entretanto, apontam uma certa expectativa de como um homem trans deve agir, ou parecer fisicamente, que parece ser reiterada pelas premissas desta mesma lei. A partir das falas dos interlocutores e do que prevê a lei, podemos questionar: para além da passabilidade, o que definiria um homem? Uma pergunta difícil, e que nem mesmo as extensas problematizações sobre masculinidades de Raewyn Connell (1995), Sofia Aboim, (2017), ou Jack Halberstam (2017), puderam responder na sua totalidade. Segundo Carlos Serra (2017), talvez a questão gire em torno do que não se pode definir como homem e masculinidade. “A masculinidade é a negação da feminilidade, a negação da homossexualidade, a negação da “confusão” da missexualidade” (SERRA, 2017, p.7), afirma o autor. A construção de identidade, e mesmo da expressão de gênero destes homens trans conectam-se às práticas discursivas construídas e reiteradas social e ideologicamente, conforme a noção de performatividade proposta por Butler (2008). Para a autora, gênero é uma construção pautada nas normas da heterossexualidade compulsória, e que precisa ser constantemente reiterada.

Podemos perceber que o Estado português estendeu a garantia de direitos mas, com isso, também a regulação das pessoas cidadãos, produzindo também aquelas excluídas da cidadania (BUTLER; SPIVAK, 2007). O silêncio em torno da nacionalidade talvez aparecesse com mais força para as pessoas pesquisadoras, brasileiras em condição de residentes temporários em Portugal. A todo tempo, eram lembradas de sua posição específica, carregada no corpo, na aparência, na expressão, no sotaque, e na restrição de direitos. Visitar o prévio império colonial produz, portanto, surpresas e decepções, mudando percepções subjetivas e corporais de sujeitos colonizados sobre o mundo e si próprios (FANON, 2020).

É necessário reiterar que a restrição de nacionalidade na lei de autodeterminação de gênero exclui diferentes grupos de pessoas trans, como imigrantes (temporárias ou permanentes, por quaisquer razões), refugiadas, e a espera de asilo. Isso significa que uma situação de residência regular não seria o bastante - seria necessário esperar por futuras mudanças legais, ou viver tempo o bastante no

país para atender aos critérios de naturalização. Entretanto, coloca-se pessoas trans a enfrentar uma situação de não-reconhecimento de seu direito de autodeterminação de gênero por anos. Ora, isso significaria estabelecer uma prova de resistência para não-nacionais. Mais ainda, imigrantes podem não poder - ou não querer - passar pela espera da naturalização. Por que a nacionalidade importa para autodeterminação?

De fato, é importante que estudos queer e trans estejam alertas do papel estratégico de raça e nacionalidade na garantia de direitos LGBT. Por um lado, as pessoas indesejadas em determinado país são marcadas como 'migrantes' ou 'outras', em contraposição a turistas ou àquelas que recebem uma identidade nacional branca (como originárias de países do Norte da Europa). A idealização do sujeito europeu atende a certos critérios de raça, etnia, religião e expressão de gênero. Por outro lado, as práticas estatais tentam regular as vidas e experiências de pessoas não-nacionais através dos discursos de direitos - pode-se acessá-los desde que se cumpram certas exigências, incluindo certos comportamentos e práticas (TUDOR, 2017).

A história colonial portuguesa continua presente: até recentemente, um Império com posses pelo globo, conduzindo sangrentas guerras de dominação, até a queda da Ditadura salazarista em 1975 (OLIVEIRA, 2014). O país ainda recebe migrantes lusófonos dos países fundados por invasão pelo mundo - inclusive o Brasil. Desse modo, a Lei 38/2018 é um avanço, mas também a reafirmação de quais vidas são protegidas. O Estado deve ser responsabilizado por sua omissão, sob o risco de autodeterminação de gênero reforçar nacionalismo e discriminação (BUTLER; SPIVAK, 2007).

Considerações finais

Gisberta Salce era uma pessoa trans, imigrante brasileira, excluída da atenção em saúde e da assistência social em Portugal. Adolescentes portugueses, que viviam em condições precárias e sofriam violência, mataram-na (ou, na versão do julgamento, produziram as condições de sua morte). A justiça e a mídia não protegeram nem sua memória, nem sua história. Por outro lado, sua morte impulsionou as discussões em defesa de direitos trans em Portugal.

Ainda assim, nem a Lei 07/2011, nem a Lei 38/2018 garantiriam o direito de Gisberta autodeterminação de gênero. Ela continua a ser

uma mártir da incapacidade do Estado português de proteger pessoas trans que não atendam aos seus critérios idealizados. Se concordamos com Judith Butler (2010), que o Estado deve ser utilizado para reconhecer o lamento pelas mortes e o valor das vidas perdidas, para estender e multiplicar a existência das pessoas que permanecem, também precisamos reconhecer que a Lei 38/2018 afirma, pelo silêncio na exclusão de pessoas não-nacionais, quais vidas trans importam, e não é a de Gisberta ou outras pessoas originárias das colônias e ex-colônias.. Colonialismo, de fato, não é derrotado pela independência nacional, uma vez que o Estado é fundado em uma estrutura colonial (FANON, 2020). O uso estratégico do Estado para proteção e garantia de direitos não vem sem preço, e deve ser objeto de contínua crítica.

Referências

ABOIM, Sofia. Masculinidade hegemónica e pluralidade no masculino: rumo a novos hibridismos de género. In: Aboim, Sofia et al. (2017). **O que é Masculinidade?**. Escolar Editora: Lisboa, 2017.

BALZER, C.; HUTTA, J. S. Trans Networking in the European Vortex: Between Advocacy and Grassroots. In: Paternotte, D. & Ayoub, P. (Eds.). **LGBT Activism and the Making of Europe: A Rainbow Europe?**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2014, p.171-192.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **Frames of War: When Is Life Grievable?**. London: Verso, 2010.

_____. **Corpos em aliança e a política das ruas: Notas sobre uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, J.; SPIVAK, G. C. **Who sings the nation-state? Language, politics, belonging**. London/New York/Calcutta: Seagull Books, 2007.

BURMAN, E. What discourse is not. **Philosophical Psychology**, v. 4 (3), 1991, p. 325-342 CASSAL, L. C. B. **Quem ficou para trás? Um estudo**

entre crianças mortas, gênero e sexualidade. Tese [Doutorado em Psicologia]. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2019.

CONNELL, Raewyn. **Masculinities.** Polity Press: Cambridge, 1995.

DELEUZE, G. **Foucault.** São Paulo: Brasiliense, 2005.

DRE. **Lei n.º 7/2011.** 2011. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/278187/details/normal?l=1> Acesso em: 01 Set. 2018.

_____. **Lei n.º 38/2018.** 2018. Disponível em: <<https://dre.pt/pesquisa/-/search/115933863/details/maximized>> Acesso em: 15 Mar. 2019.

FANON, F. **Pele Negra Máscaras Brancas.** São Paulo: Editora Ubu, 2020.

FERREIRA, M. S.; MORAES, M. (eds). **Políticas de pesquisa em psicologia social.** Rio de Janeiro: Nova Aliança, 2016.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **História da Sexualidade I: A vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1988.

HALBERSTAM, Jack. **Trans: A Quick and Quirky Account of Gender Variability.** 1ª Edição. University of California Press, 2017.

HEINZELMANN, Fernanda Lyrio. **Transmasculinidades no Sistema Público de Saúde: experiências dos utentes.** 2020. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.47.2020.tde-28052020-162355. Acesso em: 2021-04-14.

HINES, S.; SANTOS, A. C. Trans* policy, politics and research: The UK and Portugal. **Critical Social Policy**, 38 (1), 2017, p. 35-56.

JESUS, T. C. Denúncia sobre o assassinato de Gisberta Salce em Indulgência plenária de Alberto Pimenta. **Periodicus**, 10 (1), 2019, p. 85-94.

MOLEIRO, C.; PINTO, N.; RATINHO, I.; DINIS, J.; RAMOS, M.; PERES, J. **A lei de Identidade de Gênero: Impactos e desafios da inovação legal na área do (trans)gênero. Relatório Final de apresentação dos resultados.**

Available on <http://ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/LIG/Relatorio_Resultados_projeto_EEA.pdf>. 2016. Access on 19th Sep 2018.

OLIVEIRA, J. M. Hyphenations: The Other Lives of Feminist and Queer Concepts. **Lambda Nordica**, 19 (1), 2014, p. 38-59

PARKER, I. **Qualitative Psychology: Introducing Radical Research.** Berkshire: Open University Press, 2005.

SANTOS, A. C. Entre a academia e o activismo: sociologia, estudos queer e movimento LGBT em Portugal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 76, 2006, p. 91-108.

_____. Are we there yet? Queer sexual encounters, legal recognition and homonormativity. **Journal of Gender Studies**, 22(1), 2013, p. 54-64.

SCARCELLI, Ianni Regia. **Psicologia Social e Políticas Públicas: Pontes e Interfaces no Campo da Saúde.** São Paulo: Zagodoni, 2017.

SERRA, Carlos. Introdução: masculinidade e masculinismo. In: Aboim, Sofia et al. (2017). **O que é Masculinidade?**. Escolar Editora: Lisboa, 2017.

TGEU. **Gisberta Campaign.** Available on <<https://tgeu.org/gisberta-campaign-2006/>>. 2006. Access on 30 Nov 2018.

TUDOR, A. Queering Migration Discourse: Differentiating Racism and Migratism in Postcolonial Europe. **Lambda Nordica**, v. 22, n. 2-3, 2017, p. 21-40.